

2009 020347 2009

Em 08 / 12 / 09

Assessoria de Plenário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

PROC 67/2009

A PROCURADORIA
P/ análise e parecer.
Em 3/12/09

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP
Em 9 / 12 / 09

[Handwritten signature]
Primar Penheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Int. Gieschl
Coordenador de Gabinete da Presidência

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, partido político legalmente constituído, com representação nessa Casa Legislativa e no Congresso Nacional, por intermédio de sua direção executiva do Distrito Federal, representada pelo seu Presidente, **MARCOS DE ALENCAR DANTAS** brasileiro, casado, Servidor Público, Carteira de Identidade nº 312.884 - SSP/DF, com endereço no SDS, Conic, Ed. Eldorado, sala 303, nesta Capital vem, muito respeitosamente, apresentar **DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE** contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço no Palácio do Buriti, Gabinete do Governador, Praça do Buriti, s/n, nesta Capital, e contra o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, com endereço na SHIS QI 05, conj. 18, casa 05, Lago Sul, Brasília-DF, nos termos do art. 60, XXIV; art. 101 e art. 102, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos fatos que passa a expor:

A população do Distrito Federal, como de resto a de todo o País, está estarrecida diante dos fatos revelados pela imprensa nacional, nos quais estão envolvidos o Governador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, o Vice-Governador **PAULO OCTÁVIO**, além de vários Secretários do GDF, presidentes de empresas, parlamentares e empresários.

Na operação denominada "Caixa de Pandora", a Polícia Federal levantou inúmeras provas e indícios que revelam a existência de um esquema de corrupção no Governo do Distrito Federal, por intermédio do qual, conforme relatório da polícia, volumosos recursos oriundos de empresas prestadoras de serviço ao GDF eram repassados, ilegalmente, a agentes públicos e a parlamentares integrantes da base política do governo.

[Handwritten initials]

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 67 / 2009
Folha Nº 1

As diligências policiais, autorizadas judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça, apreenderam nas residências e escritórios dos investigados vários documentos, cerca de R\$ 700.000,00, além de dólares e euros, conforme noticiou o Jornal Folha de S. Paulo em sua edição do dia 28.11.09, p. A4.

Ainda de acordo com o noticiado pela Folha de S. Paulo, os fatos estão sendo apurados a partir da denúncia do Secretário de Relações Institucionais, DURVAL BARBOSA, que apresentou dezenas de gravações de áudio e de vídeo nas quais se escutam diálogos comprometedores e aparecem enormes quantias em dinheiro sendo entregues a agentes públicos.

Dentre as gravações reveladas pela imprensa, destaca-se o diálogo, havido em 21 de outubro próximo passado, entre o Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA e o senhor DURVAL BARBOSA, no qual é tratado o pagamento a políticos e cujos principais trechos cumpre transcrever:

“Arruda - Tudo bom, Durval?

Durval Barbosa - Mais ou menos, né? Vamos olhar isso aqui primeiro? Isso aqui é o seguinte: isso aí foi do ????. Eu até perguntei pro Maciel se ele tinha alguma... Alguma soma, pra isso aí. Aí ele falou: Não, ele prefere conversar com você. Aí o que que aconteceu, o Gilberto foi doze, tirando os impostos, ficou novecentos e quarenta e oito. Aí antecipou a você. O Paulo... O Paulo Octávio [vice-governador] mandou pagar cinquenta ao Giffone [Roberto Giffoni, corregedor-geral do DF] e cento e vinte ao Ricardo Pena [secretário de planejamento do DF]. Aí, o Toledo resolveu o caso desses... Do meninos aí, que eu acho que é louvável, que PE o Miquiles e o Nonô, tá?

Arruda - Quem?

Durval - Miquiles e Nonô. Miquiles cê sabe quem é. Nonô é o... foi o diretor lá. Que... Situação de penúria. Aí ficou, é... seiscentos e vinte e oito. Seiscentos e vinte e oito, aí soma esses totais aí que chegaram, ta faltando chegar cem da Vertax, é... E ta faltando chegar... Aí o Gilberto ta faltando chegar, que dá um pouco. Aí vem o Re... A questão do conhecimento, do reconhecimento, dá uns nove, aproximadamente nove. Aí, vai uns setecentos e cinquenta, oitocentos, por aí.

Arruda - Hoje tem disponível isso aqui?

Durval - Hoje, hoje tem isso aí pra você fazer o que cê quiser, pagar a missão. Agora, se for no... no... na coisa normal, no dia a

Setor Protocolo Legislativo

PRC Nº 67 / 2009

Folha Nº 2

dia, no comum, cê teria hoje quatrocentos disponível. Pra entregar a quem você quisesse.

Arruda – Ótimo

Durval - Tá? Mas se você tiver outra missão,. Você fez muito acordo e eu não... Eu falei com o Maciel o seguinte, eu falei: Olha Maciel, tem que olhar o seguinte: ele fez muito acordo nesses negócios (?) política. Então, tem que perguntar pra ele, pra gente não antecipar as coisas. Aí, quando veio esse negócio do Paulo Otávio, eu falei Puta! Já sacaneou de novo. Entendeu?

Arruda - É.

Durval - Mas se tiver de reclamar com você, e não fala pro Paulo Otávio pra primeiro te perguntar.

Arruda - Ah é. Mas tô querendo (???) seguir as ordens do Paulo. Primeiro, fala comigo.

Arruda - Deixa eu te perguntar, nesse valor aqui de nove, novecentos... novecentos e noventa e quatro, você já pegou sua parte?

Durval - É foda! É encantamento. Encantamento é uma desgraça.

Arruda - É. Deixa eu te perguntar uma coisa, é... somando as quatro daqui, quanto foi pago?

Durval - Foi pago quinze bruto. Quinze... Quinze tudo. Quinze, quinze, quinze. Quinze. Do Gilberto foi pago doze. Cê multiplica aí por vinte ponto vinte e seis. O dele é maior um pouquinho, que é cinco a mais. É ponto vinte e seis, ponto cinco, dá novecentos e quarenta e oito. Aí ele tá, tá bancando. E... esse da Infoeducacional, olha aí como é que foi. Foi sessenta pro valente, tá? Porque ele deu integral, não descontou nada. Só veio pro Valente. Deu sessenta pro Valente, sessenta pro Gibrail, mais o Fábio Simão, que são os donos lá da área financeira, né? E não pode... e não tem jeito. Aí, fico.... sobrou um sete oito.

Arruda - Deixa eu te perguntar, nesse valor aqui de nove, novecentos... novecentos e noventa e quatro, você já pegou sua parte?

Durval - Não, eu... Eu só pego quando cê acerta. Só pra pagar advogado.

Arruda - Não. Mas tem que pegar a sua parte, ué. Nós pagamos é..."

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 67 2009
Folha Nº 03

O conteúdo da gravação já seria, por si só, suficiente para que essa Casa Legislativa instaurasse processo com vistas a apurar as responsabilidades dos envolvidos no episódio. Porém, há muito mais.

Há cerca de quatro dias, diariamente, as emissoras de televisão de todo o País vêm veiculando vários vídeos nos quais é possível ver - para a vergonha e revolta do povo brasileiro - políticos e agentes públicos recebendo maços de dinheiro vivo, de origem confessadamente ilícita, entregues pelo então Secretário de Relações Institucionais do GDF.

Não menos repugnantes são as imagens veiculadas pelos noticiários nacionais, nas quais o então candidato, hoje Governador, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, refestelado em uma poltrona, recebe um pacote de dinheiro do senhor DURVAL BARBOSA, o que, no mínimo, comprova o estreito e íntimo relacionamento entre ambos.

Diante dos elementos colhidos pela investigação policial e trazidos a público, fica evidenciada a existência de um esquema financeiro ilícito, comandado pelo Governador do Distrito Federal, com o objetivo de beneficiar políticos e agentes públicos integrantes da base de apoio do governo.

Do ponto de vista legal e institucional, cumpre a essa Casa Legislativa adotar as providências cabíveis para a apuração dos fatos e punição dos responsáveis, conforme dispõe o art. 60, XXII e XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, verbis:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XXII – declarar a perda do mandato do Governador e do Vice-Governador;

XXIV – processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes, nos termos da legislação federal, quanto ao Vice-Governador e Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza ou conexos com aqueles;”

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 67 / 2009

Folha Nº 4

O mesmo diploma legal define os crimes de responsabilidade a que responde o Governador do Distrito Federal, sendo que o presente caso aponta para a incidência dos incisos II e V, do art. 101, que reza:

“Art. 101. São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal que atentem contra a Constituição Federal, contra esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

(...)

II – o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;

(...)

V – a probidade na administração;

(...)”

O conjunto probatório até agora revelado pela investigação policial não deixa dúvida quanto a ocorrência de atentado ao livre exercício do Poder Legislativo, por meio de aliciamento de membros da Câmara Distrital, perpetrado pelos secretários do GDF, sob o comando e orientação do próprio Governador.

Também fica caracterizada a improbidade administrativa, na medida que os recursos que alimentavam o esquema financeiro ilegal eram oriundos de empresas que mantinham contrato com o poder público, conforme confessou o Secretário de Relações Institucionais e comprovado pelas imagens nas quais aparecem diretores e proprietários de empresas entregando dinheiro e admitindo, em voz alta, que pagavam propina a diversas pessoas do governo.

 Tais fatos implicam no cometimento de crime de responsabilidade por parte do Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, com o conseqüente julgamento dos seus atos pela Câmara Distrital e seu afastamento definitivo do cargo de chefe do Poder Executivo, com a perda de mandato.

O triste episódio que envolve as mais altas autoridades do Distrito Federal tem recebido da sociedade brasiliense o mais veemente repúdio, sendo possível constatar um crescente clima de tensão e revolta em diversos segmentos da população, o que tem levado às ruas centenas de pessoas, em manifestações cujas conseqüências são imprevisíveis.

Sêtor Protocolo Legislativo

PLC Nº 07/2009

Folha Nº 5

Há, pois, imperiosa necessidade de ordem pública, no sentido de se ter uma resposta rápida e eficaz por parte dessa Casa Legislativa quanto à crise política instalada no seio da Capital do País.

Os fatos, hoje públicos e notórios, não permitem nem autorizam a omissão daqueles que receberam do povo a responsabilidade de fiscalizar a Administração Pública, zelando pelos princípios da moralidade e da probidade, caros à Constituição da República e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Há que se registrar, por oportuno, que a conduta dos ora denunciados, além de atentatória aos princípios da probidade administrativa, caracteriza-se também como violadora da dignidade e do decoro dos cargos que ocupam e dos mandatos que detêm.

É oportuno, pois, reproduzir o que dispõe a norma federal que trata dos crimes de responsabilidade, Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, ao definir que:

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.”



Em resumo, as violações às normas e princípios legais e constitucionais por parte dos denunciados estão comprovadas e podem ser assim elencadas:

A relação financeira – e íntima - entre o Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA e o senhor DURVAL BARBOSA, comprovada pelo vídeo no qual o denunciado aparece recebendo dinheiro do senhor DURVAL.

O diálogo mantido entre o denunciado e o senhor DURVAL, no dia 21 de outubro de 2009, no qual fica patente que o esquema era conhecido

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 07.1.2009

Folha Nº 08

pelo Chefe do Poder Executivo e, mais que isso, era por ele pessoalmente comandado.

Anotações feitas pelo senhor DURVAL em que se constata percentuais de valores financeiros a serem entregues ao Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA (40%) e ao Vice-Governador PAULO OCTÁVIO (30%).

Vídeo no qual o senhor MARCELO CARVALHO, Diretor da empresa Paulo Octávio Investimentos, aparece recebendo dinheiro do senhor DURVAL, em nome do Vice-Governador.

Conjunto de gravações nas quais aparecem deputados, empresários, agentes públicos, todos recebendo ou pagando com recursos de origem ilícita, demonstrando que tais atitudes eram habituais e disseminadas no âmbito do governo.

Assim, diante do exposto, o **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB** do Distrito Federal vem requerer a instauração de processo, por essa Casa Legislativa, para julgamento do Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA e do Vice-Governador PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA por cometimento de crimes de responsabilidade, capitulados nos incisos II e V, do art. 101, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 9º, 7, da Lei 1079/50.

Requer, ainda, recebida a presente denúncia, a imediata suspensão dos denunciados de suas funções, conforme previsto no § 1º do art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal, verbis:

“Art. 103. Admitida acusação contra o Governador, por dois terços da Câmara Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Câmara Legislativa, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Governador ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça;

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 07/2009

Folha Nº 7

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Legislativa.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Governador não estará sujeito a prisão.

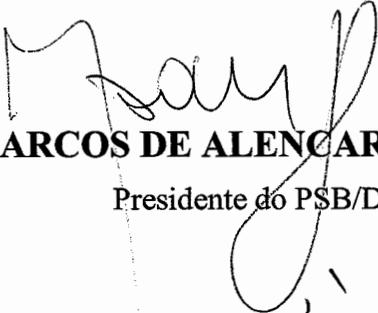
§ 4º O Governador, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.”

Por fim, requer que essa Câmara Distrital solicite Superior Tribunal de Justiça cópia dos autos resultantes da operação Caixa de Pandora, realizada pela Polícia Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

Nestes termos,

P. deferimento,


MARCOS DE ALENCAR DANTAS

Presidente do PSB/DF

Setor Protocolo Legislativo

PROC N° 67 / 2009

Folha N° 8 (8)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

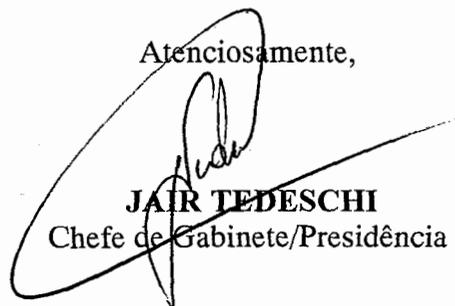
OFÍCIO Nº 257/GP

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Senhor Marcos,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, informamos que, após análise da Procuradoria-Geral desta Casa, a Câmara Legislativa do Distrito Federal **INDEFERE** seu requerimento pelas razões do parecer nº 313/2009-PR, anexo.

Atenciosamente,



JAIR TEDESCHI
Chefe de Gabinete/Presidência

Ao Partido Socialista Brasileiro - PSB
ATT: do Sr. **MARCOS DE ALENCAR DANTAS**
SDS – Conic – Ed Eldorado, sala 303
BRASÍLIA - DF

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 67/2009
Folha Nº 9



Brasília, 03 de dezembro de 2009.

PARECER Nº 313 /2009-PG

PROC 61/2009 – PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROC 62/2009 – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

PROC 63/2009 – OMEGA – ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO GAMA

PROC 64/2009 – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

DOC 020347/2009 – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

EMENTA: PEDIDO DE *IMPEACHMENT* DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO NA CLDF – LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 – PARECER Nº 312/2009-PG - ENTIDADES REQUERENTES – ART. 102 LODF – ILEGITIMIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 67/2009

Folha Nº 10

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, a CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, a OMEGA – ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO GAMA, o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL e o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, devidamente qualificados, apresentam nos processos e documentos acima referidos, pedidos de *impeachment* em desfavor do Senhor JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Governador do Distrito Federal, em razão dos fatos noticiados na denominada operação “Caixa de Pandora”, conduzida pela Polícia Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

A Presidência da CLDF, por sua chefia, requer a essa Procuradoria-Geral análise e parecer.

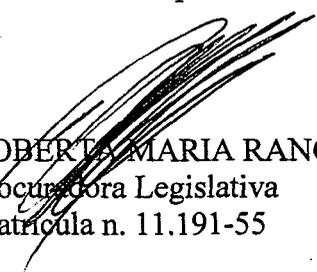
Preliminarmente, convém registrar que regem o processo de *impeachment* do Governador do Distrito Federal as regras decorrentes da Constituição Federal e da Lei nº 1.079/50, com exclusão de outras provenientes da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, conforme argumentação discorrida no Parecer nº 312/2009-PG.

Desse modo, o art. 75, da Lei nº 1.079/50, **somente** reconhece a legitimidade para o pedido de *impeachment* contra Governadores dos Estados e do Distrito Federal **ao cidadão**.

A legitimidade para entidades requererem o *impeachment* do Governador do Distrito Federal é deferida pelo art. 102, da Lei Orgânica do Distrito Federal cujas normas sobre o referido processo, segundo remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se compatibilizam com a Constituição Federal, pois a matéria é de competência privativa da União (art. 22, inciso I, da CF).

Desse modo, carece legitimidade para as entidades requererem o pedido de *impeachment* do Governador do Distrito Federal, razão pelo qual os presentes Pedidos não devem ser processados perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É o parecer *sub censura*.


ROBERTA MARIA RANGEL
Procuradora Legislativa
Matrícula n. 11.191-55


SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO
Procurador Legislativo
Matrícula n. 11.140-72

Setor Protocolo Legislativo

PREC Nº 67, 2009

Folha Nº 11 (9)